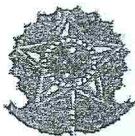


site



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 6212-2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.011446/2011-01

Brasília, 1^o de Novembro de 2011.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

Ref: Campanha de Chamamento para inspeção do módulo de ignição e, se necessário, instalação de um sistema de retenção secundário nos veículos Town & Country e Dodge Journey, modelo 2010.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos Town & Country e Dodge Journey, modelo 2010, por ter sido constatada possibilidade de movimentação não-intencional na chave de ignição, o que pode acarretar desligamento do motor e risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no *site* <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


AMAURY MARTINS DE OLIVA
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTA TÉCNICA n. 181 – 2011/DPDC/SDE/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.011446/2011-01

Brasília, 31 de outubro de 2011.

Fornecedor: CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção do módulo de ignição e, se necessário, instalação de um sistema de retenção secundário nos veículos Town & Country e Dodge Journey, modelo 2010.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para realizar a inspeção do módulo de ignição e, se necessário, a instalação de um sistema de retenção secundário nos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento, que teve início em 18 de outubro de 2011, abrange 815 (oitocentos e quinze) veículos, com numeração de chassi não seqüencial, compreendida entre os intervalos 2A4PS6D10AR168222 a 2A4PS6D17AR206030, para modelos Town & Country e 3D4PG5FD0AT110667 a 3D4PG5FDXAT161190, para veículos Dodge Journey, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

BA	16
CE	3
DF	7
ES	22
GO	7
MA	1
MG	21
MS	9
MT	7

PA	13
PE	14
PR	42
RJ	105
RS	53
SC	36
SP	459

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“Foi detectado que o Módulo de Ignição instalado nos veículos mencionados acima pode apresentar um movimento não-intencional da Chave de Ignição, passando da posição “ON” para a de “ACC-Accessory” durante a condução”*.

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, alegou que *“O movimento da Chave de Ignição, passando da posição “ON” para a de “ACC – Accessory” durante a condução pode causar o desligamento não-intencional do motor e aumentar o risco de um acidente sob certas condições de uso”*.

Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“O problema foi detectado pela matriz nos Estados Unidos no mês de junho de 2011 e informado ao Brasil no mês de julho de 2011. A partir desse momento foi realizado um levantamento dos veículos afetados no Brasil, importação de peças necessárias para a realização dos reparos e informando a rede de concessionários acerca da necessidade de recall”*.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado veiculado nos meios de comunicação.

É o relatório.

Em uma primeira análise dessa Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ 789/2001, ao deixar de cumprir com o imediatismo do comunicado de risco exigido pela legislação, bem como ao deixar de informar a data exata de constatação do defeito e o conhecimento acerca de acidentes envolvendo o problema em tela.

Dessa forma, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, em decorrência do risco de acidentes, sugere-se, nos termos do § 4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa CHRYSLER GROUP DO BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando (i) os motivos do lapso temporal de **04 meses** para o início da campanha, (ii) a data exata (DD/MM/AAAA) de constatação do defeito em tela e (iii) se há conhecimento de acidentes em decorrência do problema em questão. Outrossim, sugere-se solicitar à empresa que informe se a presente campanha foi devidamente encaminhada ao Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procon's estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À consideração superior.


THAISA C. MELO

Chefe de Divisão

De acordo.


ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO

Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.


AMAURY MARTINS DE OLIVA

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos